



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2065 =

“Dispõe sobre horário de funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, casas noturnas e similares e dá outras providências”.

Publicado no D.O.M.
Em 10/06/2013
Mimoso

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas noturnas e estabelecimentos comerciais similares.

Parágrafo Único: consideram-se bares ou estabelecimentos comerciais similares os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, nos quais além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, bem como utilização de som mecânico ou instrumental ao vivo.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais especificadas no artigo 1º, ressalvadas as atividades sujeitas à regularização específica, nos seguintes horários:

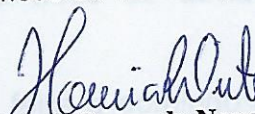
- I – De segunda-feira a quinta-feira e domingo das 07:h00min horas às 00h00 min horas;
- II – Sexta-feira, sábados, véspera de feriados e feriados das 07:h00min horas às 03h:00 min horas.

Art. 3º. Nos eventos especiais, tais como: serestas, baile, festa da cidade, carnaval, shows musicais, boates, eventos religiosos a céu aberto, casas de evento e clubes recreativos, o responsável pelo estabelecimento comercial deverá requerer junto a Prefeitura Municipal, alvará de funcionamento específico.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul / ES, em 20 de maio de 2013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal